



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 – Pregão nº 004/2020.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2.020 (dois mil e vinte), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 11.262.977-5 e C.P.F. nº 061.759.778-23, residente e domiciliado nesta cidade de Garça/SP, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, por itens, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 7.256/10, bem como do edital do Pregão Presencial nº 004/2020, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

**DETENTORA:**

**AUTO POSTO MAJESTIC DE GARÇA LTDA.** inscrita no C.N.P.J. nº 01.839.423/0001-62, com sede na cidade de Garça/SP, à Avenida Presidente Vargas nº 154 – Bairro Labienópolis, representada nesse ato, por seu sócio proprietário, Sr. **JOSÉ MARIA DA SILVA NETO**, portador do R.G. nº 20.633.457 SSP/SP e C.P.F. nº 125.330.858-63.

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR
20.650	LITROS	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTIDA NO REGULAMENTO TÉCNICO DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.	RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A	R\$ 4,34/litro

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventuais aquisições de gasolina comum, para abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais, com fornecimento diário e abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa fornecedora, conforme requisição nº468/2020, conforme os produtos especificados no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2020, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

II - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Garça não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às empresas detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - O preço ofertado pelo Fornecedor signatário da presente Ata de Registro de Preços está especificado na proposta vencedora do Pregão Presencial nº 004/2020 de acordo com a respectiva classificação, que ficam fazendo partes integrantes desta Ata.

II- Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos ao preço e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 e seus anexos.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada pela empresa vencedora em seu último lance, que fica fazendo parte integrante desta ata.

IV - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria que integra a Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Garça que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, desde que devidamente comprovada a vantagem.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

I – O fornecedor deverá disponibilizar o abastecimento na área urbana no Município de Garça/SP, sendo que o sistema de abastecimento deverá estar dentro das normas ambientais vigentes, mediante autorizações/ordens de fornecimento emitidas por cada Secretaria requisitante.

II – O combustível objeto desta Ata deverá ser entregue de forma gradativa e parcelada, diariamente e diretamente nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, conforme as necessidades de abastecimento, visto que a Prefeitura Municipal não dispõe de tanques em número suficientes para armazenamento de todos os tipos de combustíveis utilizados para abastecimento de toda a frota municipal.

III - As autorizações de fornecimento que serão expedidas após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, serão efetivadas mediante as respectivas Notas de Empenho, que são os instrumentos hábeis para formalizar a solicitação e contratação, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – O Combustível constante desta Ata será requisitado, mediante ordem de abastecimento de cada setor requisitante, conforme consumo da frota de veículos, máquinas e equipamentos, ficando a critério da Administração Municipal a sua retirada, devendo este ser de qualidade e pureza de acordo com a legislação vigente.

V – A qualquer momento a Administração Municipal poderá exigir do fornecedor o teste de qualidade e pureza do combustível determinado pela legislação vigente.

VI - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de execução ultrapasse a data de seu vencimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

I - Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento.

II - Conforme os protocolos ICMS 42/09 e 85/10, estão obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

III - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

IV - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

V - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

VI - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

VIII - O pagamento somente será efetuado mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF do licitante, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

I – O fornecedor que não cumprir as obrigações assumidas fica sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além da multa prevista no Decreto Municipal nº 6.834/2008, sendo a Nota de Empenho de despesa instrumento hábil para formalizar cada contratação com base nos preços registrados.

II - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

**a) advertência**, por escrito;

**b) multa** equivalente a 20% (vinte por cento), pela recusa na entrega dos produtos ou por entregá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho;

**c) suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

**d) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais;

III - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

IV - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

## **CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR**

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

I - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Garça, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

II - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

III - A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VI, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

IV - A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

V - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelados os preços registrados no dia subsequente à publicação.

VI - O preço registrado poderá ainda, ser alterado no decorrer da vigência da ata de registro de preços, entre a data do término da validade da proposta e as de efetiva entrega a fim de prevalecer o equilíbrio da equação econômica financeira, devendo o fornecedor solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preço demonstrando o valor real, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder a revisão se efetivamente comprovada.

VII - Na hipótese de ocorrer redução no preço do combustível, decorrente de medidas que venham ser implementadas pelo Governo Federal, ou do comportamento do mercado, a municipalidade poderá solicitar à detentora a imediata redução, na mesma proporção, dos preços registrados, emitindo os documentos fiscais nos novos valores.

VIII - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser praticado pela Administração, a detentora da Ata será convocada pela Prefeitura Municipal de Garça para alteração do preço da Ata, mediante aditamento.

IX - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**  
*Estado de São Paulo*

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 004/2020, seus Anexos e a Proposta de Preço da empresa detentora da Ata, classificada em 1º lugar no mencionado certame.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 7.256 de 20 de abril de 2010 e no que couber com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

III – Pelas despesas com o objeto desta Ata responderão os recursos da dotação orçamentária: 89, 172, 599, 650, 710, 729, 742 e 750 – 01.3.3.90.30.00 – Material de Consumo, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Garça providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 15 dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo representante do Poder Executivo Municipal e pelos representantes das Empresas Registradas, extraindo-se cópias para execução.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HÉLIO DA SILVA RODRIGUES**  
PROCURADOR MUNICIPAL

**AUTO POSTO MAJESTIC DE GARÇA LTDA.**  
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

.....  
Marcelo Batista Assis

.....  
Tânia K. G. V. Castilho